



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n.478/97

Sumula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DA PESSOA IDOSA, com as seguintes atribuições.

I - Formatar diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III- Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes formam dirigidas, no âmbito de sua competências;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes são encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

M6U41

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com o organismo similares em nível nacional e internacional;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes indicados obedecerão os seguintes critérios;

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assitências Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro - As Secretarias Municipais descritas nos incisos I a III deste artigo, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito;

Parágrafo Segundo - As entidades não-governamentais caberá a indicação dos representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio.

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação, pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem estará vinculado;

Parágrafo segundo - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por mais um período.

M6091

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

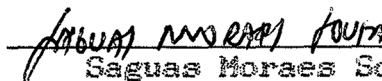
Art. 5o - As funções de membros do Conselho será consideradas como de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6o - Caberá ao Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa instituir o seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7o - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretária Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, aos 01 de Dezembro de 1997.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

proj-52

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT